

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 52/1992 de 17 de Setembro

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21 /90/A de 11 de Julho, é aprovado o regulamento de utilização e exploração das instalações do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

Secretaria Regional da Educação e Cultura. Assinada em 21 de Agosto de 1992.

O Secretário Regional da Educação e Cultura Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca.

Regulamento

Pelo presente, se estabelecem as normais gerais e condições de utilização das instalações do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

Dada a diversidade de instalações desportivas que o compõe, serão estabelecidas normas especiais e específicas de utilização para cada um dos locais de prática desportiva, sendo no geral, aplicado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Prioridade na utilização

1 - A gestão das instalações do Parque Desportivo de Ponta Delgada deverá ser suficientemente flexibilizada, dada a variedade de instalações desportivas e as condições ímpares para treino e competição que possui procurando-se, sempre que possível, a optimização e rentabilização das mesmas. Assim, deverá ser proporcionado, por um lado, o apoio às escolas que se encontram nas suas proximidades, nomeadamente no período diurno e por outro, o apoio à comunidade em que se insere através da cedência das instalações a associações, clubes, entidades, organizações e pessoas individuais, observando-se, sempre que necessário, a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades escolares curriculares (período diurno);
- b) Escalões de formação (período diurno);
- c) Desporto federado;
- d) Outros utilizadores.

2 - O Complexo Desportivo das Laranjeiras, parte integrante do Parque Desportivo de Ponta Delgada faculta, prioritariamente, a utilização das suas instalações às actividades curriculares da escola secundária das Laranjeiras, mediante distribuição efectuada, antes do início do ano escolar, entre o director do parque desportivo e o conselho directivo.

3 - No escalamento das prioridades referentes ao desporto de rendimento atender-se-á ao nível de competição em que o clube participa e há na existência de acordos de cooperação efectuados com a direcção regional da Educação Física e Desportos, nomeadamente os escalões de formação.

4 - No escalonamento de prioridades, no período nocturno considerado a partir das 18 horas e 30 minutos, atender-se-á ao escalão etário e sexo dos participantes.

Artigo 2.º

Pedidos de cedência das Instalações para treinos

1 - A cedência das instalações para treinos poder-se-á destinar, a uma utilização regular ou utilização com carácter pontual.

2 - Todos os pedidos de utilização das instalações deverão ser solicitados, por escrito, ao director do parque desportivo devendo conter os seguintes elementos:

- 3 - a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade a praticar;
- c) Nome do técnico ou responsável pela actividade;
- d) Sexo e idade ou escalão etário dos praticantes;
- e) Horário pretendido;
- f) Período pretendido.

4 - Qualquer alteração ou rectificação do pedido de utilização das instalações deverá ser igualmente apresentado,

por escrito, com o mínimo de três dias antes da data de produção dos respectivos efeitos.

5 - Se o requerente pretender deixar de utilizar as instalações, deverá comunicá-lo por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias ou três dias, tratando-se de utilização regular ou pontual respectivamente, sob pena de lhe serem devidas as taxas de utilização.

Artigo 3.º

Prazos de entrada dos requerimentos. para treinos

1 - Os requerimentos de utilização das instalações para treinos, com carácter regular e que digam respeito à época desportiva, deverão ser solicitados nos seguintes prazos:

- a) Para utilização nos meses de Agosto e Setembro - até 10 de Julho;
- b) Para utilização na restante época até 15 de Setembro.

2 - Todos os pedidos de utilização, entregues fora do prazos previstos, sujeitar-se-ão, para eleitos de escalonamento de prioridade, à ordem das datas de entrada dos requerimentos.

3 - Os pedidos de utilização com carácter pontual, deverão ser solicitados com um mínimo de sete dias de antecedência.

Artigo 4.º

Utilização das Instalações para competições e espectáculos desportivos.

1 - Todos os pedidos de utilização das instalações para a realização de competições e espectáculos desportivos, deverão ser solicitados, por escrito, pela respectiva associação, clube ou outra entidade, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade;
- c) Identificação da prova e nível de competição;
- d) Nome das equipas participantes;
- e) Escalão e sexo;
- f) Data e hora do início do jogo/competição;
- g) Hora pretendida para a abertura das instalações;
- h) Tempo previsto para o jogo/competição.

2 - Na marcação das instalações, para competições, observar-se-ão as seguintes prioridades:

- a) Provas de nível nacional;

b) Provas de nível regional;

c) Provas locais;

d) Outras.

3 - A prioridade na marcação das horas dos jogos será estabelecida consoante a data de entrada dos respectivos pedidos. Em caso de igualdade será dada prioridade à competição com nível superior.

4 - Qualquer alteração ao calendário, previamente marcado, deverá ser comunicada, por escrito, ao director do parque desportivo com um mínimo de cinco dias de antecedência.

5 - Em caso de alteração ou cancelamento de última hora deverão, os respectivos utilizadores, informar directamente o pessoal das instalações do parque desportivo, sob pena de lhes ser imputado o pagamento da verba de vinte mil escudos.

6 - Para a cobrança de entradas, em espectáculos desportivos ou competições deverão, as entidades organizadoras, solicitarem-no por escrito, competindo-lhes a emissão e venda dos respectivos bilhetes bem como o controle de entradas, independentemente do cumprimento da legislação em vigor, sobre o assunto.

7 - Poderá ser fixada uma taxa, por despacho do director regional de Educação Física e Desporto, sobre o produto bruto proveniente da cobrança das entradas, que reverterá para o Parque Desportivo de Ponta Delgada.

8 - Poderá ser autorizada a colocação de publicidade móvel aos utilizadores das instalações, desde que assim o solicitem, por escrito, sob compromisso de colocação e arrumo dos respectivos painéis imediatamente antes e após o terminar do jogo/competição.

9 - Por razões de funcionalidade e estética deverão os materiais e dimensões, dos referidos painéis, serem acordados com o director do Parque Desportivo.

10 - A manutenção da ordem pública nos espectáculos desportivos realizados nas instalações do Parque Desportivo de Ponta Delgada é da responsabilidade dos requerentes, devendo ser assegurada nos termos da lei em vigor sobre esta matéria.

Artigo 5.º

Autorização de utilização das Instalações

1 - As autorizações de utilização das instalações serão comunicadas, por escrito, aos interessados, com a indicação das condições de utilização.

2 - As autorizações de utilização, não incluem dias feriados.

3 - A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam ter lugar noutra local ou ocasião, poderá o director do Parque Desportivo de Ponta Delgada requisitar as instalações cedidas, mediante comunicação com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

Artigo 6.º

Cancelamento de autorizações

1 - A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verificar que a entidade utilizadora, sendo possuidora de instalações próprias, permita a sua utilização a qualquer título, a terceiros, no período em que usufruiu as do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

2 - Constituem ainda motivos justificativos de cancelamento da autorização, os seguintes:

a) Desrespeito pelo pessoal e/ou normas específicas de utilização das instalações;

b) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foram concedidos;

c) Utilização das instalações por escalões diferentes daqueles a quem foram concedidos;

- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela para que foram autorizadas;
- e) Danos causados nas instalações ou equipamentos nestes integrados, no decurso da respectiva utilização;
- f) Não pagamento das taxas de utilização estabelecidas;
- g) Acumulação de faltas injustificadas.

Artigo 7.º

Faltas e Injustificações

1 - Independentemente do cumprimento dos pontos 4 e 5 do artigo 4.º do presente regulamento, todas as faltas deverão ser devidamente justificadas, sob pena de serem sujeitas às seguintes penalizações:

- a) Três faltas seguidas ou interpoladas serão motivo de cancelamento da autorização;
- b) Às segundas e terceiras faltas injustificadas serão acrescidas, para além da taxa de utilização, da taxa adicional de 1500\$ que será agravada, para o dobro, aos domingos e dias feriados;
- c) Quando da utilização da instalação, a título individual e sem prejuízo das alíneas anteriores, será cobrada a taxa correspondente a duas utilizações.

2 - Será considerada falta, a presença de um número reduzido de praticantes ao treino ou a não comparência do técnico responsável.

3 - Em todas as cedências será dada a tolerância de quinze minutos para o início da actividade ou presença do técnico e praticantes, findos os quais será considerado falta.

Artigo 8.º

Utilização das Instalações

1 - Quando constituídos em grupo, deverão os utentes ser sempre acompanhados de um técnico responsável que para além do mais, tratará com os funcionários das instalações, de tudo o que respeite à sua utilização, designadamente quanto à prévia identificação dos elementos do grupo.

2 - Todos os utentes individual ou colectivamente e através do seu responsável, deverão assinar uma folha de presenças, no final da actividade, que será fornecida pelo funcionário da instalação.

3 - As entidades, colectivas ou pessoas a título individual a quem forem autorizadas a utilização das instalações, deverão apresentar aos funcionários das instalações, sempre que para tal sejam solicitados, a respectiva credencial ou autorização comprovativa.

4 - Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objectos estranhos a esta actividade.

5 - Nas zonas reservadas à prática desportiva, só é permitida a entrada a técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado, nas normas de utilização das instalações, quanto ao tipo de calçado.

6 - Aos funcionários responsáveis pelas instalações reservar-se-á sempre o direito de não autorizar a permanência nas mesmas a utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização ou perturbem o normal funcionamento de outras actividades, que porventura estejam a decorrer.

7 - expressamente proibido fumar as instalações cobertas, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 9.º

Intransmissibilidade das instalações

1 - As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades a tal autorizadas.

2 - A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da autorização concedida.

Artigo 10.º

Utilização simultânea por vários utentes

1 - Desde que as características e condições técnicas das instalações, assim o permitam, poderá ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades ou pessoas.

Artigo 11.º

Cumprimento dos horários

1 - Os horários concedidos deverão ser rigorosamente cumpridos, não devendo o final de uma actividade perturbar o início da actividade seguinte.

Artigo 12.º

Responsabilidade pela utilização

???? desleixo deverão ser comunicados ao encarregado da instalação que comunicará por escrito, ao director, com a descrição da ocorrência. Após apuramento de responsabilidades, o ou os responsáveis pelo estrago deverão pagar ou repor o material, se for caso disso, no prazo fixado pelo director do Parque Desportivo.

2 - Os estragos causados nas instalações e/ou equipamentos, cedidas para espectáculos desportivos ou competições são da responsabilidade do clube considerado visitado ou da entidade requerente.

3 - O não cumprimento dos parágrafos anteriores do presente artigo poderá implicar o cancelamento de autorização ou interdição de entrada nas instalações até que a situação esteja devidamente regularizada.

Artigo 13.º

Declaração de aceitação do regulamento

1 - Todos os utentes, individual ou colectivamente deverão preencher, obrigatoriamente, uma declaração de aceitação do presente regulamento.

Artigo 14.º

Cobrança de taxas

1 - Pela utilização das instalações previstas neste regulamento serão devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento, actualizadas regularmente.

2 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 6, 7 e 8 do artigo 4.º do presente regulamento, quando ao utente, advier quaisquer benefícios económicos pela utilização das instalações, designadamente através da organização de espectáculos, acções de publicidade ou transmissão televisiva poderão ser estabelecidas taxas adicionais, por despacho do director regional de Educação Física e Desporto, ouvido o director do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

3 - A cobrança das taxas e demais importâncias previstas, neste regulamento, deverá ser assegurada pelos serviços administrativos do parque desportivo.

4 - Todas as taxas de utilização, com excepção das que, por força do tipo de utilização, tenham de ser pagas antecipadamente, deverão ser liquidadas no prazo máximo de oito dias após terem produzido efeitos.

5 - De todas as importâncias cobradas será emitido um recibo de modelo anexo.

Artigo 15.º

Protocolos de utilização

1 - Poderão ser estabelecidos protocolos de utilização das instalações com quaisquer entidades públicas ou privadas onde deverão ser estabelecidas as condições especiais e específicas de cedência ou utilização das instalações.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 - Os casos omissos, ao presente regulamento serão resolvidos pelo director do Parque Desportivo de Ponta Delgada.

Anexo 1

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 38 de 17-9-1992.

Anexo 2

Taxas - sobre afixação de publicidade móvel

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 38 de 17-9-1992.

Taxas de utilização das instalações (hora)

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 38 de 17-9-1992.